



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aveiro, Vilson Gonçalves, encaminha Poder Legislativo o Projeto de Lei Municipal nº 024/2021.

Exmo. Sr. Vereador ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará.

Exmos. Srs. Vereadores,

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar o disposto no art. 90, do capítulo VI, seção VIII, da Lei Municipal nº 355, de 11 de maio de 1994 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município Aveiro/PA. O presente projeto de lei visa alterar o prazo de licença sem vencimentos disposto no referendo artigo. Permitindo que os 02 (dois) anos de licença sem remuneração para o trato de interesses particulares, possa ser prorrogável mais uma vez pelo mesmo período.

Destarte, as licenças são períodos de interrupção ou suspensão do exercício do cargo público em razão dos motivos previstos no Regime Jurídico Municipal, a ocorrer nos prazos e condições indicados em lei. Tais afastamentos possuem natureza particular e são autorizados em caráter personalíssimo ao servidor que demonstram a existência dos motivos que lhes dão ensejo, e assim, vale dizer que o ato de alteração visa tão somente dar-lhe mais garantias aos servidores públicos.

Diante do exposto, uma vez o projeto de lei encontrar-se em total consonância com os ditames da Constituição Federal, o chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica do Município de Aveiro, requer a Vossas Excelências que apreciem e aprovem o Projeto de Lei Municipal nº 024/2021.

Atenciosamente,


VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, NO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AVEIRO/PA - (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI Nº 355/1994).

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 54, III, da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sancione e publique, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 90º, do Capítulo VI, Seção VII, da Lei nº 355/1944, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90º O servidor poderá obter licença, sem remuneração, para o trato de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que não seja inconveniente ao interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, 22 de novembro de 2021.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro